Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 95/2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar a Relação de Medicamentos Genéricos do Ministério da Saúde nos estabelecimentos que comercializem ou distribuam remédios."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º – Ficam os hospitais, as farmácias, drogarias e outros estabelecimentos que comercializem ou distribuam medicamentos, obrigados a afixar em local visível e acessível ao público em geral, a relação de medicamentos genéricos e dos respectivos medicamentos de referência, disponíveis à comercialização, com as respectivas indicações ou classes terapêuticas, propostos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Periodicamente a relação dos medicamentos genéricos e dos respectivos medicamentos de referência, referida no artigo anterior, deverá ser atualizada com suas alterações, nos termos desta lei.

Art. 3º – A desobediência ou o descumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos na presente lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sucessivamente:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30

(trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º – O Poder Executivo é autorizado a regulamentar a presente lei, caso necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Trata a presente propositura de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar a Relação de Medicamentos Genéricos do Ministério da Saúde nos estabelecimentos que comercializem ou distribuam remédios.

O presente projeto de lei objetiva oferecer proteção ao consumidor, determinando, obrigatoriamente, que os hospitais, postos de saúde, farmácias, drogarias e demais estabelecimentos que comercializem ou distribuam medicamentos mantenham afixados em local visível e acessível ao público em geral a Relação de Medicamentos Genéricos e dos respectivos Medicamentos de Referência, disponíveis à comercialização, com as respectivas indicações ou classes terapêuticas, propostos pelo Ministério da Saúde

Os medicamentos genéricos estão a venda nas farmáciase drogarias, mas poucas pessoas têm acesso ao nome dos mesmos, continuando a comprar os remédios de referência, de nomes e laboratórios conhecidos, muitas vezes três vezes mais caros que os genéricos.

Por esta propositura, acreditamos ser possível que todos os cidadãos tenham acesso à relação de medicamentos genéricos do Ministério da Saúde, permitindo não somente o exercício de escolha mais ampla dos remédios que necessitem adquirir, como também de razoável economia nos seus custos.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a finalmente deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01de abril de 2.014.

ELENICE IMACULADA VIDOLIN
VEREADORA - PMDB